



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 110/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo Sei: 00391-00017661/2017-38

Empreendedor: Braspetro Comércio de Combustíveis LTDA

CNPJ: 15.019.152/0001-03

Endereço: QNM 40, Área Especial 14 - Taguatinga-DF

Coordenadas Geográficas: 15°47'31.42"S 48° 6'18.04"O

Email: claudiosimm@gasoline.com.br

Telefone: (61) 99834-2579/ (61) 99642-3144

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis.

Prazo de validade: 5 anos

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação final quanto ao requerimento de Licença de Operação (L.O.) impetrado pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.000.565/15 em 19 de dezembro de 2014 (fl. 451). O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 09 de março de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na QNM 40, Área Especial 14 - Taguatinga-DF (Figura 01).

De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana Consolidada (ZUC-3).

Conforme o Mapa Ambiental do DF de 2014, o posto está inserido na APA da Bacia do Rio Descoberto e em um raio de 3km encontra-se o Parque Ecológico Recreativo do setor "O".

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica do Rio Descoberto e o manancial mais próximo ao empreendimento é o Córrego Currais, localizado a aproximadamente 1km de distância.



Figura 1: Localização do empreendimento. Imagem Google Earth em 26/05/2015.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- [Decreto Federal nº 99.274/1990](#) - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- [Lei Orgânica do Distrito Federal/1993](#) e suas alterações.
- [Lei Distrital nº 3.651/2005](#) - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 854/2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 14.783/1993](#) - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM](#) - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- [Instrução Normativa nº 114/2014](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- [NBR 15.139:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- [NBR 15.428:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- [NBR 15.456:2016](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- [NBR 15.594:2008](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- [NBR 15.776-1:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).

Foi realizada vistoria no local em 09/03/2018 com o fito de verificar as condições de instalação do empreendimento e o cumprimento aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013. O posto não encontra-se em operação.

5.1. ÁREA DE ABASTECIMENTO

Consta no empreendimento uma pista de abastecimento, com coberturas e devido recuo de 0,50 metros, o piso de concreto é impermeável e circundado por canaletas direcionadas ao SAO.

Na pista de abastecimento existem cinco ilhas, cada ilha é dotada de uma unidade abastecedora com seis bicos injetores de combustível, e um filtro de diesel.

Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção (*Sump de bomba*) e apresentam tamanho ideal com relação às projeções das tubulações. Todas são equipadas com válvula de retenção junto à bomba (*Check Valve*), assim como os filtros de diesel apresentam condições dentro do exigido, o estabelecimento contém 1 (um) filtro de diesel e 1 (uma) câmara de contenção para unidade de filtragem.



Foto 1 – Visão geral do posto e pista de abastecimento



Foto 2 – Filtro de Diesel localizado na pista de abastecimento circundada por canaletas.



Foto 3 – Câmara de Contenção para Unidade de Filtragem, localizada na pista de abastecimento.

5.2. SEPARADORES DE ÁGUA E ÓLEO (SAO)

O empreendimento conta com um sistema separador água e óleo (SAO), dedicado à área de abastecimento de veículos, o sistema separador é misto, tendo caixa de areia e caixa de amostragem em alvenaria e caixa separadora e caixa coletora de óleo pré-moldados. O SAO é composto por quatro itens: caixa de areia, caixa separadora água e óleo, caixa de amostragem e caixa coletora de óleo. Este apresentava ter o funcionamento correto e apresentava boa manutenção.



Foto 4 – Visão geral do SAO



Foto 5 – Caixa de areia do SAO da pista de abastecimento



Foto 6 – Caixa Separadora do SAO da pista de abastecimento



Foto 7 – Caixa de amostragem do SAO da pista de abastecimento



Foto 8 – Caixa Coletora do SAO da pista de abastecimento

5.3. ÁREA DE TANQUES

O SASC é composto por 4 tanques subterrâneos, sendo 1 pleno, 2 bipartidos e 1 tripartido, durante a vistoria técnica observou-se a data de fabricação de novembro de 2010, com canaletas circundando as descargas seladas à distância, que serão utilizadas rotineiramente para recarga dos tanques. Os tanques são de parede dupla e possuem monitoramento intersticial. O empreendimento conta com 8 respiros com terminal corta-chama, localizados na cobertura da pista de abastecimento, que necessitam adequação, pois devem estar a uma distância mínima de 1,50 m de raio esférico.



Foto 9 - Área de tancagem.



Foto 10 - Boca de Visita do Tanque evidenciando controle eletrônico de estoque, tubulação subterrânea de PEAD .



Foto 11 - Descarga Selada



Foto 12 - Respiros com terminal corta-chamas, a foto evidencia a necessidade de adequação.



Foto 13: Vista geral do telhado da pista de abastecimento, onde é possível observar que os respiros não obedecem o raio esférico livre mínimo de 1,5 m.



Foto 14 - Visão geral da bomba de abastecimento

5.4. OUTRAS INFORMAÇÕES

O tambor de destinação de resíduos classe I, deve ser colocado em um local coberto e circundado por canaletes. Posicionar o Tanque de OLUC em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O.

6. ANÁLISE

O empreendimento recebeu a Licença Prévia (L.P.) nº 001/2014 em 24/01/2014 (publicação na fl. 392 e 393), com prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos e Licença de Instalação (L.I) nº 002/2014 em 17/01/2014 (publicação na fl. 393 e 394), com prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Após o requerimento de Licença de Operação, os autos foram analisados pelo presente Parecer Técnico, que tem como objetivo avaliar o conteúdo da documentação acostada ao processo e verificar o cumprimento integral do empreendimento à Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às Normas ABNT vigentes .

6.1. Requisitos segundo a IN 213/2013

Para obtenção de Licença de Operação, são necessários os seguintes documentos:

1. Requerimento de LO;
Análise: Cumprido. Apresentado requerimento de licença de operação, protocolado em 19/12/2014 (fl. 451).
2. Comprovante de pagamento de taxa de análise processual;
Análise: Cumprido. Apresentado comprovante de pagamento de taxa de análise processual (fl. 455).
3. Aviso do requerimento de LO, publicado no DODF e em periódico local de grande circulação;
Análise: Cumprido. Apresentado publicação de requerimento de licença de operação publicado no DODF e Jornal de Brasília, em 19/12/2014 e 18/12/2014 (fls. 456 e 457).
4. Aviso de Recebimento da LI, publicado no DODF e em periódico local de grande circulação;
Análise: Cumprido. Apresentado publicação de requerimento de licença de operação publicado no DODF e Jornal de Brasília, em 29/01/2014 e

- 27/01/2014 (fls. 393 e 394).
5. Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART; Análise: Cumprido. Apresentado o Plano de Gerenciamento de Riscos, que em seu item 3 inclui o Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes (fls. 480 a 487);
 6. Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART; Análise: Cumprido. Apresentado o Plano de Gerenciamento de Riscos, que em seu item 4 inclui o Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais (fls. 488 a 497);
 7. Plano de Resposta a Incidentes, englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART; Análise: Cumprido. Apresentado o Plano de Gerenciamento de Riscos, que em seu item 5 inclui o Plano de Ação e Resposta a Emergências e Incidentes (fls. 498 a 409).
 8. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas; Análise: Cumprido. Apresentado Atestado da Conformidade de Serviços Realizado (fls. 527 e 533) e DOC SEI nº (3574022);
 9. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível; Análise: Cumprido. Foi apresentado cópia de de declaração da empresa TECNOMETAL Ltda (03.862.129/0001-05), declarando a fabricação dos tanques com os números de série 2578, 2577, 2541 e 4487 em 03/12/2010, os dados da compra e da fabricação dos tanques estão especificados nas NFs nº 384, 383 e 471 (fls. 528 a 530). Os números de série correspondem ao encontrado durante a vistoria técnica e instalados no empreendimento.
 10. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento, aprovado pelo CBM/DF; Análise: Cumprido. Apresentado Requerimento de Licença de Funcionamento aprovado e assinado pelo CBM/DF (fl.515 a 526);
 11. Parecer Técnico do CBM/DF, aprovando o armazenamento e a revenda de GLP, quando couber; Análise: Não se Aplica. O empreendimento não realizará o armazenamento e revenda de GLP.
 12. Ensaio de Estanqueidade a ser realizado em todo o SASC e tanque de OLU, quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784; Análise: Cumprido. Apresentado Certificado de SASC, de agosto de 2016, onde todo o sistema apresentou a condição estanque.(fl. 666 a 697);
 13. Plano de Emergência Individual, conforme disposto no Anexo IV da Resolução CONAMA 398, de 11/06/2008, quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART; Análise: Não se Aplica.
 14. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídrico, emitida pela ADASA, quando couber; Análise: Não se Aplica. O empreendimento utilizará o sistema público de abastecimento.
 15. Relatório assinado por técnico responsável, acompanhado de ART, atestando a conformidade os canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e SAO, segundo as normas vigentes; Análise: Cumprido. Apresentado Relatório Técnico de Conformidade, de julho de 2015, acompanhado de ART (fls. 605 a 631).
 16. Relatório assinado por técnico responsável, acompanhado de ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais; Análise: Parcialmente Cumprido. Apresentado Relatório Técnico de Existência de Equipamentos de Segurança, de janeiro de 2015 (fls. 458 a 471), ART não está assinada pelo responsável técnico.
 17. Registro do pedido de autorização para funcionamento na ANP; Análise: Não se Aplica. O empreendimento não se encontra em funcionamento e aguarda a licença de operação deste Instituto para realizar o pedido na ANP, uma vez, que a mencionada licença é pré requisito para obtenção do registro na ANP, conforme informa a Carta 17291 DOC SEI nº (3574022);
 18. Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação, com a devida assinatura do responsável. Análise: Cumprido. Apresentado Relatório de cumprimento das condicionantes da LI (fl. 586 a 597);

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise acima em que se observam o cumprimento do empreendimento aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** da solicitação feita pelo requerente para concessão da licença de operação, com validade de **5 (CINCO) ANOS**, que se concedida deverá cumprir com as condicionantes listadas no Item 8 deste parecer.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.425/2000 e processo SEI nº 00391-00017661/2017-38 para a atividade de **Posto Revendedor** para a razão social **Braspetro Comércio de Combustíveis LTDA**, CNPJ nº 15.019.152/0001-03, tendo esse instalado em suas dependências **04 (quatro) tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis, sendo 02 (dois) bipartidos, 1 (um) pleno e 1 (um) tripartido;**
2. Esta licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Adequar a distância do ponto extremo dos respiros, que de acordo com a norma **ABNT/NBR 13783** deve ficar no mínimo 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação, inclusive da cobertura da área de abastecimento. (Fotos 12 e 13 - Vistoria)
4. Posicionar o Tanque de OLU em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O.
5. Posicionar o Barril de Armazenamento de Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O.
6. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
7. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
8. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
9. Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.S.A.O, na rede de águas pluviais;
10. Os empreendimentos com lavagem de veículos deverão possuir SDO exclusivo para essa área. Os S.S.A.Os da pista de abastecimento e da área de lavagem deverão possuir caixa de amostragem de efluentes própria e independente;
11. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma **ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013. Estas análises deverão ser protocoladas no processo SEI nº 00391-00017661/2017-38 ;
12. Realizar teste de estanqueidade de todo o SASC, **com periodicidade anual**, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do Tanque Subterrâneo de Armazenamento de Óleo Usado e contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Apresentar os Laudos de estanqueidade no ato do requerimento da Renovação da Licença;**
13. Manter a armazenagem de óleo lubrificante em local circundado por canaletes e direcionados ao S.S.A.O;
14. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável, os resíduos do SAO devem ser armazenados neste local para posterior recolhimento por empresa especializada ou manter recolhimento semanal, também por empresa especializada;
11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
12. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;

13. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano e protocolados anualmente neste IBRAM;
14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, **com periodicidade mínima semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (**tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3**) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, **com periodicidade mínima semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (**tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3**) devidamente preenchida e atualizada;
16. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, **com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3**, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com **NBR 12.235** e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
17. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
18. Informar caso haja alteração no contrato social, no cadastro nacional de pessoa jurídica e cadastro fiscal do DF, de forma a manter estas informações sempre atualizadas, tais comunicações deverão ser feitas no processo SEI nº 0391-000663/2012;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA VALE ASSIS - Matr.9520, Assessor(a) Júnior I**, em 15/03/2018, às 14:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 15/03/2018, às 14:06, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5857125** código CRC= **72A43459**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639